



Lei nº. 1553, de 06 de dezembro de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar cessão de uso de forma gratuita de parte bem imóvel, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso de forma gratuita de parte do imóvel de matrícula 4130 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itajá-GO, cuja área “*inicia-se no ponto de referência P01 (UTM=442.747,6675 – 7891.055,6761), daí segue pelo azimute e distância 90º10’20” – 31,95m até o ponto P02 (UTM=442.779,62 – 7891.055,58); Daí segue pelo azimute e distância 160º02’22” – 42,60m até o P03 (UTM=442.794,1644 – 7891.055,5361); Daí segue pelo azimute e distância 270º10’20,4767” – 31,95m até o ponto P04 (UTM=442.762,2119 – 7891.015,6322); retornando ao ponto inicial P01 (UTM=442.747,6675 – 7891.055,6761), seguindo pelo azimute e distância 160º2’18,2902” – 42,60m, onde teve início esta descrição, totalizando uma área de 1.278,10 (um mil duzentos e setenta e oito vírgula dez) metros quadrados*” conforme memorial descritivo e croquis, ao Sr. Leonides Donizete Barbosa, brasileiro, agricultor, portador do RG nº1599989 DGPC-GO e inscrito no CPF: 262. 210.631-91, para organizar, estabelecer e estruturar uma granja de aves para fins comerciais.

§ 1º Em caso de interesse público o cessionário deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 3º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município, sendo que todas as benfeitorias construídas no imóvel pelo cessionário deverão ser retiradas, sobre responsabilidade do mesmo, salvo se alguma delas forem do interesse público do Município, e, de conformidade com a regulamentação competente, houver entendimento entre as partes para a sua permanência.

Art. 2º.- A cessão de uso de que trata o artigo anterior será a título precário e por tempo indeterminado, podendo ser retomado a qualquer tempo, conforme legislação vigente.

Art. 3º - A presente cessão de uso de forma gratuita será formalizada conforme o Termo de Cessão de Uso nº 001/2017, anexo a esta Lei, que para tanto fica autorizado o Chefe do Executivo.

Declaro que a referida lei foi publicada no Placard da Prefeitura Municipal de Itajá-GO

Em 07/12/17



Art. 4º - Fica o cessionário autorizado a entrar na posse do imóvel e a promover as adequações e obras que se fizerem necessárias no bem cedido e deverão atender as normas legais vigentes.

Art. 5º - Fica expressamente vedado ao cessionário:

I – transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;

III – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

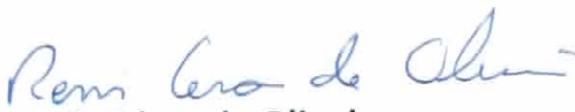
IV – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e

V - mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.

Art. 6º - O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de dezembro de 2017.


Renis César de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL


Mário Deusdete Novais Chaves
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO